



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE		
MATÉRIA:	P. L. N.º 010/2021	
Entrada:	17/06/2021	
Matéria lida em:	17/06/2021	
Matéria votada em:	17/06/2021	
Votação:	07 Favoráveis:	- Contrários
	- Abstenções	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	( ) Rejeitada	
Rogério Gomes da Silva		
Presidente		

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Presidente

“Dispõe sobre repasses de recursos financeiro, a título de contribuição no âmbito do município de Pinhão, Estado de Sergipe, para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição mensal, no valor correspondente a R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE, com correção anual pelo índice inflacionário anual, com data base em janeiro, bem como o valor de R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Pinhão (SE), 16 de junho de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Charles Wagner Nunes Oliveira  
Prefeito

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
17/06/2021

Ney Paulo Andrade Américo



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Pinhão/SE, 16 de junho de 2021.

Senhor Presidente, senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em caráter **URGENTE URGENTÍSSIMO** o anexo Projeto de Lei nº 010/2021, que **“Dispõe sobre repasses de recursos financeiro, a título de contribuição no âmbito do município de Pinhão, Estado de Sergipe, para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.”**

A autorização para a associação deste Município à Confederação Nacional dos Municípios e para a Associação dos Municípios da Região Centro Sul, encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação locais e globais.

Querem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país. Neste contexto a Confederação Nacional dos Municípios e a Associação dos Municípios da Região Centro Sul tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Charles Wagner Nunes Oliveira  
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

como representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

A Confederação Nacional dos Municípios, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seu estatuto social, formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro.

A Confederação Nacional dos Municípios, entre outros objetivos, atuará no desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo.

Vale ressaltar, que para cumprir com todas as suas demandas a Confederação Nacional dos Municípios conta com uma estrutura administrativa em Brasília, sendo, a partir dela, articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídica, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Pinhão/SE, 16 de junho de 2021.

**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Pinhão**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Charles Wagner Nunes Oliveira  
Prefeito